



A C Ó R D ã O
TC-004764.989.24-0

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2024.

Presidente: José Figueredo.

Advogado: Daniela Antonello Covolo dos Santos (OAB/SP nº 190.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS EM EXCESSO. COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. RELEVAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável José Figueredo.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élica Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR